

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00000-00.2012.0.00.0000

AUTOR(ES): **MARIA BONITA**

RÉU(RÉ): **EMPRESA FANTASIA**

Em 5 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE Piraporinha do Céu/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz RONALDO RODRIGO RIVELINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADVOGADO DO RECLAMANTE, OAB nº XXX.XXX/SP.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). BEBEBEBEBEBEBEEBE, RG n.º 88.888.88, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADVOGADO DA RECLAMADA, OAB nº XX.XXX/SP, que juntará preposição no prazo de 5 dias.

Com expressa concordância da parte contrária dispensada a permanência da preposta em audiência.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

A reclamada apresenta defesa escrita, com documentos, dando-se vista à parte contrária que reitera os termos da inicial reconhecendo como verdadeiros os cartões de ponto, impugnando os acordos coletivos para redução de intervalo, uma vez que são contrários à legislação federal, tendo em vista que o intervalo para refeição se trata de ordem de caráter público, sem contar o fato que a reclamante realizava horas extras de

forma habitual como por exemplo nos meses de 04/2009 e 11/2009 entre outros. Em relação ao pagamento de horas extras basta uma simples análise dos recibos de pagamento do mês de 03/2010 onde mesmo o(a) obreiro(a) trabalhando das 04:30 as 13:30 horas de segunda a sexta-feira com 40 minutos de intervalo, e aos sábados das 04:30 as 09:50 horas, nada recebeu a título de horas extras, dessa forma faz jus ao recebimento de todos os pedidos descritos na inicial. Impugna-se, ainda, o relatório de arquivamento do Ministério Público do Trabalho o qual não condiz com a realidade dos fatos, conforme comprovam os cartões de ponto anexados. A reclamante reconhece que a partir de 01/08/2012 passou a usufruir de 01 hora de intervalo. Sem mais.

DISPENSADOS RECIPROCAMENTE OS DEPOIMENTOS PESSOAIS.

A reclamante requer a juntada de prova emprestada produzida nos autos dos processos 2015-67/2011 e 932-79/2012 especificamente no que tange ao desvio de função. Defiro o requerimento e determino a reprodução nessa ata dos depoimentos.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: que quando o depoente entrou ficou uma semana em treinamento para trabalhar na linha de produção conhecida por carroça ; que nas primeiras semanas tem que aprender todo o serviço pois quando vai para a "carroça" passa a trabalhar sozinho montando o chicote de fios que é utilizado em veículos ; que o depoente fazia a montagem da caixa de fusíveis ; que na verdade todos os auxiliares na reclamada exercem de fato a função de montador , cada um fazendo a montagem das peças no chicote que tem em torno 40 postos de montagem diferentes ; que não fazia aplicação de terminais no chicote usando a máquina de clipagem ; que o depoente não fazia o teste no chicote com conectores elétricos na mesa de teste ; que todavia fazia um teste manual para ver se o terminal estava conectado ; que o depoente só fazia revisão do seu serviço executado no chicote mas não fazia a revisão final no produto acabado conhecido por "chicote" que é utilizado nos comandos elétricos dos veículos ; que portanto para que ficasse terminado referido chicote havia mais ou menos 40 etapas no processo produtivo conforme já disse o depoente. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXXXXXXX)_____

DEPOIMENTO PESSOAL DA(O) RECLAMADA(O): que a reclamada primeiramente contratou o funcionário como auxiliar de produção pois o funcionário não tem nenhum conhecimento do chicote produzido na empresa ; que ao entrar o funcionário faz um treinamento de 02 semanas para aprender sobre o produto "chicote" quando conhece como é feita a montagem e como funciona o chicote ; que em seguida o funcionário passa a trabalhar na linha de produção auxiliando nos montadores a passarem fios, conectar terminais , envolver o chicote com fitas isolantes ; que o montador na verdade é responsável pelo " fechamento do chicote" , ou seja, a etapa final do produto de onde o mesmo é remetido para testes e referida tarefa o montador só estará capacitado a desempenhar depois de mais ou menos um ano ; que se houver algum erro em qualquer etapa da linha de produção todo o processo tem que ser desfeito e recomeçado o que denomina-se o retrabalho e quem verifica tais etapas da produção é o montador ; que o número de montadores varia de acordo com o tamanho da linha mas em uma linha com 40 pessoas 20 seriam auxiliares e outros 20 montadores. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXX)_____

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: que foi dispensado por justa causa em razão de uma briga que teve lá dentro com uma colega de trabalho ; que estavam todos lá em baixo inclusive um a colega com quem o depoente já havia tido um problema anterior por questão de serviço ; que em razão desse problema chegou até a pedir para mudar de setor ; que no dia dos fatos a colega com quem brigou Sra. Zezezezeze estava empurrando; que chegou a chamar a pessoa que ajuda o líder (polivalente Nananananana) e reclamar ; que essa pessoa passou a ajudar o depoente retirando-se para ajudar em outro serviço ; que o depoente voltou a seu posto e foi novamente empurrado pela Sra. Zezezezeze por estar nervoso bateu o conector na mesa ; que a Sra Zezezezeze disse batesse mais forte ; que olhou para trás e fingiu que não era com ela ; que a Sra Zezezezeze grudou a camisa da reclamante pelas costas e a

chutou ; que virou e disse "você esta louca" ; que a Sra Zezezezeze continuou puxando a camisa da reclamante e esta ficou tentando se soltar pois não queria brigar como a agressão continuou teve que virar e se defender ; que bateu na Sra. Zezezezeze ; que trabalhava como auxiliar , montava o chicote, fazia o 1º posto, fazia acabamento , todas as funções da linha de produção ; que chegou a fazer teste de chicote e conectores umas duas vezes mas também ajudava na sua realização ; que não fazia embalagem nem identificação de produtos. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXXXX)_____

DEPOIMENTO PESSOAL DA(O) RECLAMADA(O): que como auxiliar de produção a reclamante trabalhava na montagem de chicotes e conectores, abastecia a mesa de testes, fazendo a parte inicial da montagem dos chicotes ; que a reclamante brigou com outra funcionária e ambas foram dispensados por justa causa ; que de acordo com os relatos ambas se provocavam ; que o auxiliar passa a montador cerca de 01 ano após sua contratação em definitivo ; que há plano de cargos e salários na empresa ; que o auxiliar atua em postos mais fáceis da etapa de produção ; que o montador por ter mais experiência faz tarefas mais difíceis tais como teste de conectores, solicitação de material para mesa de teste ; que um dos critérios para a promoção é o absenteísmo ; que o líder faz a avaliação ; que não há um documento formalizando. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo 932-79.2012)_____

1ª TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE: TESTEMUNHA DA RECLAMANTE, RG: XX.XXX.XXX SSP/SP, profissão: auxiliar de produção, estado civil: casada, com endereço na rua Brigadeiro, 136 - Jardim América. Advertida e compromissada, a testemunha respondeu: que trabalha na reclamada desde 11/04/2011 ; que atualmente esta afastada em licença maternidade ; que não há diferença entre as funções do montador e do auxiliar ; que não fazia testes em chicotes só os montava ; que o montador

faz os testes ; que na mesa de testes há pessoas especializadas em faze-los ; que após 01 semana da contratação começou a fazer a montagem de chicotes ; que não fazia solicitação de materiais para mesa de teste e não sabe quem a fazia. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXX)_____

1ª TESTEMUNHA DA(O)RECLAMADA(O): TESTEMUNHA DA RECLAMADA 1, RG: XX.XXX.XXX-XX, profissão: instrutor de treinamento, estado civil: casado, com endereço na rua Paranapanema, 120 - Parque Andrade – Piraporinha do Céu/SP . Advertida e compromissada, a testemunha respondeu: que trabalha na reclamada desde 2003 como instrutor de treinamento ; que a reclamante trabalhou com o depoente ; que a reclamante era auxiliar de produção e como tal inicia nos postos mais fáceis, monta somente 01 tipo de chicote e é acompanhado pelo líder ; que o montador trabalha nos postos mais difíceis da linha que usam mais de um tipo de material e monta diversos tipos de chicote ; que não sabe se a reclamante trabalhou como montadora ; que para ser promovido a montador não pode ter faltas e é avaliado pelo líder ; que o numero de auxiliares na linha de montagem varia conforme a necessidade entre 05 e 15 ; que não sabe se a avaliação é documentada. Sem mais.

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXX)_____

2ª TESTEMUNHA DA(O)RECLAMADA(O): TESTEMUNHA DA RECLAMADA 2, RG: XX.XXX.XXX-XX, profissão: montadora, estado civil: casada, com endereço na rua Cel. Silva Teles, 58 - Rondeli Parque. Advertida e compromissada, a testemunha respondeu: que trabalha na reclamada como montadora desde maio de 2010 ; que viu a reclamante e uma colega brigando mas não sabe quem começou ; que ambas estavam se agredindo ; passou a montadora 01 ano após a sua admissão ; que faz montagem de chicote desde que entrou ; que há pouca diferença entre o serviço de auxiliar e de montadora. Sem mais

____(depoimentos extraídos do processo XXXXXXXX)_____

A reclamada junta aos autos ata do processo 9999/2012, especificamente no que diz respeito a supressão do intervalo e horas extras e desvio de função, sendo o depoimento abaixo transcrito, como prova emprestada.

TESTEMUNHA DA RECLAMADA: TESTEMUNHA DA RECLAMADA 3, RG: XX.XXX-XX, profissão: instrutora de treinamento, estado civil: casada, com endereço na rua Padre Anchieta, 620 – Eden Parque. Advertida e compromissada, a testemunha respondeu: que trabalha na reclamada há 04 anos ; que iniciou na produção como auxiliar, permanecendo por 01 ano e meio, passando a exercer a função de "Polivante" no setor de produção e por fim como instrutora de treinamento há 01 ano, onde está até hoje ; que no primeiro ano e meio de contrato recebia salário de auxiliar de produção e depois passou a receber salário de montadora ; que quando auxiliar de produção trabalhava nos postos mais fáceis e normalmente não era mudada de posto ; que como montadora passou a aprender a trabalhar em outros postos mais críticos e mais difíceis, pois adquiriu mais conhecimento ; que tanto nos postos mais fáceis como nos mais difíceis a tarefa era fazer a montagem do chicote, todavia o que muda de um para outro é que no posto mais difícil o montador tem mais conhecimento e consegue executar mais tarefas ; que o auxiliar de produção tem capacidade para trabalhar na montagem do chicote de apenas um tipo de carro e o montador tem capacidade para trabalhar em vários projetos ou carros diferentes ; que ninguém tão logo que admitido pela reclamada exerce de imediato a função de montador, pois há 03 meses de treinamento ; que depois de tal período, se o funcionário passar pela experiência é efetivado como auxiliar de produção ; que para passar a montador depende da avaliação da líder quanto ao desempenho de aprendizado e assiduidade ; que antes de um ano o auxiliar não faz a função de montador ; que passado esse primeiro ano não obrigatoriamente o funcionário passa à função de montador pois depende de seu desempenho ; que não sabe se há plano de cargos e salários regulamentado na empresa ; que a pessoa quando chega na empresa marca o ponto na catraca e vai para o refeitório tomar o desjejum e para o seu armário apanhar ferramentas ou guardar seus pertences ; que o funcionário só assume

seu posto na linha de produção, rendendo o turno que está saindo, em média 05min antes do início do seu horário contratual ; que um montador faz a montagem do chicote, mas não opera a máquina de solda, função esta desempenhada somente pelo operador de ultrassom que é especificamente treinado para tal ; que o montador é responsável por fazer a revisão final do chicote na montagem ; que não sabe se a avaliação do desempenho do funcionário para ser promovido é documentada, pelo que sabe tal avaliação é "informal" ; que não há um treinamento para o funcionário passar a montador ; que acredita que não dá para o auxiliar aprender em 03 meses todo o necessário para se tornar montador, necessário 01 ano ; que o funcionário não é obrigada a tomar o desjejum.

____(depoimento extraído do processo XXXXXXXXXX)_____

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para JULGAMENTO designa-se a data de 22/03/2013, às 13h19min.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 11h26min.

Nada mais.

RONALDO RODRIGO RIVELINO

Juiz do Trabalho